



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VIANA

Rodovia BR-101, Km 12, S/N, Universal, Viana - ES

(27)3083-4650

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL 01/2024 – Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Cópia e/ou Impressão, Auxílio Material Didático e/ou Uniforme

Com base nas disposições da legislação pertinente: Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado pela Portaria do MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007, e regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e Política de Assistência Estudantil do IFES - Resolução de número 19/2011 do Conselho Superior do IFES, regulados pela Portaria 1602/2011, anexos I e II, o Diretor Geral do Instituto Federal do Espírito Santo, do campus Viana, no uso de suas atribuições legais, torna pública as inscrições para o acesso aos Programas Específicos de Atenção Primária: Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Cópia e/ou Impressão, Auxílio Material Didático e/ou Uniforme por meio deste Edital, conforme as normas e condições a seguir:

1. DO OBJETIVO

Contribuir para a permanência e a conclusão dos estudos dos discentes do campus, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na perspectiva da inclusão social e da democratização das condições de permanência estudantil.

2. DAS FINALIDADES

São finalidades dos Programas de Assistência Estudantil:

- I. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II. diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;
- III. reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes do IFES do campus Viana regularmente matriculados nos cursos de oferta PRESENCIAL de nível Técnico ou de Graduação, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar *per capita* mensal seja inferior a 1,5 salário mínimo.

4. DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL OFERECIDOS NESTE EDITAL

PROGRAMAS	OBJETIVO/CRITÉRIOS/FORMA DE CONCESSÃO/VALORES	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA EXIGIDA PARA CADA AUXÍLIO/PRESTAÇÃO DE CONTAS	Nº de vagas
Auxílio Alimentação	Fornecer, de forma parcial ou total, alimentação aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e de Graduação , a fim de contribuir para o bom rendimento escolar, sendo interrompido nas férias	Não há exigência de documentação específica para a solicitação deste auxílio.	Cadastro de Reservas

	<p>acadêmicas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Será concedido ao estudante por meio de refeição (almoço) fornecida no refeitório do Campus, esse direito é pessoal e intransferível. - Não há critério específico para a solicitação deste auxílio. 	<ul style="list-style-type: none"> - Não há necessidade de prestação de contas mensal para este auxílio. 	
Auxílio Transporte	<ul style="list-style-type: none"> - Destinado a custear parcial ou totalmente as passagens do transporte público coletivo ou a despesa mensal do transporte escolar contratado para o deslocamento diário até o campus, considerando o trajeto "residência x campus x residência". - Poderão participar do Programa Auxílio Transporte os estudantes devidamente matriculados nos cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio e de Graduação do Campus de Viana; - Poderá solicitar este auxílio para custear transporte escolar contratado, o estudante, cujo endereço torne inviável o uso do transporte público coletivo. - Não poderão pleitear este auxílio os estudantes que possuem gratuidade de passagem para acessar o IFES diariamente. - O aluno que utiliza transporte intermunicipal além da região da Grande Vitória e nos limites do Estado do Espírito Santo, poderá fazer jus ao subsídio de até 50% do valor pago. - Será repassado diretamente, via depósito mensal na conta bancária em nome do estudante. - O valor do Auxílio Transporte será estabelecido pelo campus. 	<p>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SOLICITAR O AUXÍLIO TRANSPORTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - um (1) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA RECENTE, ou seja, referente aos últimos 3 meses, a contar do início do processo seletivo que o aluno estiver participando. - comprovante recente (referente ao ano de 2024) do indeferimento para a gratuidade de passagem fornecido pelo sistema GVBus. - PARA O ESTUDANTE QUE UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATADO é obrigatório anexar também o Contrato atual firmado com o serviço de transporte escolar. <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SERÃO ACEITOS COMO COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA: contas de energia/luz, de água, de telefone, de internet e semelhantes. - As contas deverão estar em nome do estudante, de seus pais, de seus responsáveis legais ou, em caso de aluguel, poderão estar em nome do proprietário do imóvel. - Não será pago Auxílio Transporte ao estudante que utilize veículo particular (próprio, emprestado ou carona) para acessar o campus. - Não há necessidade de prestação de contas mensal para este auxílio, pois a regularidade da frequência às aulas e das atividades acadêmicas justifica a concessão deste recurso. 	Cadastro de Reservas
Auxílio Cópia e/ou Impressão	<ul style="list-style-type: none"> - Atender as demandas por impressão e/ou cópia dos materiais necessários à formação, na perspectiva de contribuir com a equidade nos processos de formação acadêmica dos discentes em situação de vulnerabilidade social. - Poderão solicitar este auxílio todos os estudantes da modalidade presencial do campus - Serão disponibilizadas até 100 cópias/impressões por estudante, por semestre - NÃO HÁ CRITÉRIO ESPECÍFICO, será concedido conforme avaliação socioeconômica 	<ul style="list-style-type: none"> - Não há exigência de documentação específica para a solicitação deste auxílio. - Não há necessidade de prestação de contas mensal para este auxílio. 	Cadastro de Reservas
Auxílio Material Didático e/ou Uniforme	<ul style="list-style-type: none"> -Auxiliar na aquisição de uniforme e/ou de materiais/instrumentos específicos do curso. - O estudante poderá solicitar este auxílio para subsidiar a compra de óculos de grau. No entanto, o atendimento a esta demanda estará sujeito à análise da Equipe de Assistência Estudantil do campus. - Os estudantes dos cursos, cujo uso de uniforme seja obrigatório, poderão solicitar este auxílio para a compra de uniforme. - Este Auxílio será repassado, via depósito mensal, na conta do estudante, em cota única anual, com valor de referência de R\$200,00. 	<p>O ESTUDANTE QUE SOLICITAR ESTE RECURSO PARA A AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU deverá, após a divulgação do Resultado Final, desde que deferido para este auxílio, ABRIR PROCESSO NO PROTOCOLO Acadêmico contendo O LAUDO MÉDICO DO OFTALMOLOGISTA que justifique a necessidade visual do estudante, EXPEDIDO HÁ ATÉ 6 MESES; e 3 ORÇAMENTOS RECENTES, DE ÓTICAS DIFERENTES.</p> <p>O laudo oftalmológico deve conter: Data, nome completo do estudante, carimbo e assinatura do médico e especificação do problema de saúde que justifique a aquisição do óculos de grau.</p> <p>Cada orçamento de óculos de grau deve conter: Data, nome completo do estudante, descrição do produto (óculos), valor à vista, CNPJ da Empresa, razão social da Ótica, carimbo da loja e assinatura do vendedor.</p> <p>O ESTUDANTE QUE SOLICITAR ESTE RECURSO PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS TIPOS DE MATERIAIS DIDÁTICOS E/OU PARA A COMPRA DE UNIFORME deverá, após a divulgação do Resultado Final, desde que deferido para este auxílio, apresentar à Equipe de Assistência Estudantil do campus, pelo menos, 3 orçamentos com a descrição e o valor do(s) item(ns) solicitado(s).</p> <p>PRESTAÇÃO DE CONTAS para o Auxílio Material Didático e/ou Uniforme: O aluno deverá apresentar, até 5 dias úteis após o depósito deste auxílio em sua conta, a nota fiscal, à Equipe de</p>	Cadastro de Reservas

		Assistência Estudantil do campus.	
--	--	-----------------------------------	--

5. DA MODALIDADE DE REPASSE FINANCEIRO DOS AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES

5.1 O repasse financeiro direto dos Auxílios da Assistência Estudantil em conta do aluno poderá ser suspenso durante as férias acadêmicas.

5.2 O estudante poderá optar pelo banco de sua preferência para abrir a conta ou poderá ainda apresentar uma conta antiga que esteja ativa.

5.3 Caso o discente apresente sua conta bancária ao setor responsável indicado pelo seu campus após o prazo estabelecido no cronograma, será avaliada a possibilidade do estudante ser incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data de entrega da sua conta, não tendo, neste caso, direito a pagamentos retroativos.

5.4 Não serão aceitas contas em nome de terceiros.

5.5 Uma vez depositado o valor do auxílio, os estudantes que não tiverem o depósito efetivado deverão procurar imediatamente o setor de Assistência Estudantil do campus para identificar o possível problema;

5.6 Os estudantes deferidos poderão receber/acessar os Auxílios para os quais forem selecionados, na modalidade de repasse direto de recurso financeiro através de depósito em conta bancária, retroativos ao mês de início das aulas referentes ao ano/semestre letivo de 2024, a critério do campus de acordo com o orçamento disponível.

5.7 Para fins de prestação de contas, o discente deverá, sempre que for solicitado pela equipe do campus, apresentar orçamentos, notas fiscais, cupons fiscais ou comprovantes de despesas considerados como válidos, demonstrando que destinou o Recurso da Assistência Estudantil que recebeu para a sua finalidade específica.

5.7.1 A guarda dos comprovantes das despesas com o Recurso da Assistência Estudantil é de responsabilidade do estudante beneficiado e de seu responsável legal.

6. DA MODALIDADE DE PROCESSO SELETIVO DESTE EDITAL

6.1 Processo de Inscrição e documentos obrigatórios

6.1.1 O Processo de Inscrição deste Edital é destinado a todos os estudante do campus, sejam estes veteranos ou ingressantes, interessados em participar dos Programas da Assistência Estudantil, durante o ano de 2024;

6.1.2 A inscrição neste Edital compreende, obrigatoriamente, o preenchimento correto e completo, no Google Forms, do “ Formulário de Inscrição nos Programas da Assistência Estudantil do campus Viana – 2024/1” e a inclusão digital, no formulário em questão, dos **seguintes documentos**:

I – Termo Comprobatório de Declaração de Renda (Anexo I);

II - Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas (Anexo III);

III – Documentos elencados no item 4 deste Edital, no quadro de “Critérios e Documentações Específicas Exigidas”, de acordo com o(s) auxílio(s) solicitado(s).

6.1.3 Poderá ainda, ser anexado ao formulário de inscrição, a critério do aluno, a cópia digitalizada do CadÚnico (Ficha espelho ou Folha resumo ou Relatório Sintético).

6.1.3.1 O comprovante do CadÚnico, (ficha espelho ou folha de resumo ou relatório sintético do Cadastro Único) deverá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do candidato ou ao órgão gestor municipal do Bolsa-Família/Auxílio Brasil ou Programa similar vigente no ato da publicação deste edital. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, deverá conter o NIS específico do candidato e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio candidato; e, deverá conter também a informação da renda per capita do grupo familiar. Serão aceitos comprovantes do CRAS emitidos há até dois anos, ou seja, datados a partir de 2022.

6.1.4 Link para acessar o Formulário de Inscrição nos Programas da Assistência Estudantil do campus Viana – 2024/1: <https://forms.gle/fKTSft9J7yoLzsNr8>

6.1.5 Durante o ano de 2024 poderá ser publicado mais de um Cronograma de Inscrição referente a este Edital. Nesse caso, os Links dos Formulários de Inscrição serão divulgados oportunamente pela Equipe de Assistência Estudantil do campus.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

7.1 Ao vincular o Anexo I e o Anexo III preenchidos e assinados à solicitação de participação neste Edital, bem como ao preencher os Formulários de Inscrição e de Recurso, o estudante e/ou seu responsável legal declaram que as informações constantes nesses formulários são de sua inteira responsabilidade.

7.1.1 O estudante e/ou seu responsável legal, comprometem-se com a veracidade das informações prestadas, compreendendo que o fornecimento de informações falsas constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

7.2 O Instituto Federal do Espírito Santo reserva-se no direito de checar as informações e documentações apresentadas, por diferentes meios utilizados pelo Serviço Social, tais como convocação para entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever o benefício concedido em qualquer época.

7.3 Cabe ao estudante manter seus dados sempre atualizados junto à Equipe de Assistência Estudantil do campus.

8. CONTATO DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS

8.1 Em caso de dúvidas, os estudantes interessados em participar deste edital poderão entrar em contato com a equipe de Assistência Estudantil do campus por e-mail ou telefone, a saber:

8.1.1 Endereço de E-mail: assistenciaestudantil.via@ifes.edu.br

8.1.2 Número de Telefone: (27) 3083-4653

9. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

9.1 A seleção dos candidatos através do Processo de Inscrição deste Edital, dar-se-á por meio de Análise Documental realizada por profissional de Serviço Social.

9.1.1 O Assistente Social, caso julgue necessário, poderá solicitar ao inscrito, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares.

9.2 Serão considerados, durante o processo de Avaliação Socioeconômica, a renda per capita do grupo familiar; a procedência escolar do discente; a forma de ingresso no campus; as condições de trabalho do estudante e/ou de membros do grupo familiar; a situação de moradia do estudante e do grupo familiar; as relações de dependência financeira do estudante; a configuração/composição do grupo familiar; condição de deficiência e de saúde do estudante ou de membro do grupo familiar; distância entre residência e Campus; meio e condições de transporte entre residência e Campus; participação do aluno e/ou de seu grupo familiar em programas sociais (exemplo: Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada - BPC); os bens patrimoniais móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas do estudante e do grupo familiar; as despesas familiares; agravantes de vulnerabilidade (exposição a situações de risco, violência e/ou drogadição; opressões relativas a gênero, raça, classe, etnia, sexualidade, etarismo, capacitismo; etc); agravantes vinculados à vida acadêmica do próprio estudante (estudante em período integral, trabalha e é o único responsável pelo sustento da família, etc.).

9.3 Terão prioridade, para participação nos Programas ofertados neste edital, os estudantes:

I - que anexarem ao Formulário de Inscrição o comprovante de CadÚnico atualizado, desde que nele esteja registrado que a renda per capita familiar do estudante é inferior a meio salário mínimo, conforme critério de renda estabelecido para participação no Programa do Governo Federal, Bolsa Família;

II - egressos da rede pública da educação básica;

III - que NÃO sejam atendidos pelo Programa Bolsa Permanência ou por outros programas oficiais de transferência de renda instituídos pelo IFES;

IV - que estejam cursando a primeira graduação, no caso de estudantes matriculados no campus para cursos da graduação.

9.4 Durante a avaliação socioeconômica será considerada a renda familiar mensal *per capita* do requerente.

9.4.1 Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

9.4.2 Estão excluídos deste cálculo:

I. os valores recebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário;

II. os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PET, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência de renda implementados pelo Estado ou Municípios;

9.4.3 Serão abatidos da renda bruta de cada membro familiar os descontos com Imposto de Renda de Pessoa Física e Contribuição Previdenciária (INSS).

9.4.4 Não serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de quaisquer natureza.

10. DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

10.1 Destinada a avaliar a situação de regularidade de matrícula do estudante no campus, sua frequência às aulas e seu desempenho acadêmico.

10.2 Esta avaliação será realizada por equipe designada pelo campus.

10.3 A avaliação acadêmica será pautada nos requisitos mínimos estabelecidos pelo ROD quanto a frequência e não retenção por falta. Também serão considerados a regularidade da matrícula e o número de disciplinas em que o estudante estiver matriculado no semestre letivo de 2024/1, devendo o discente atender ao seguinte critério: estar regularmente matriculado em no mínimo em 3 disciplinas presenciais, não sendo contabilizadas matérias referentes a TCC e estágio (salvo casos de estudantes que comprovem que o estágio prevê aulas presenciais obrigatórias);

10.4 A Avaliação Acadêmica poderá ocorrer tanto durante o período de triagem deste edital quanto durante todo o período de vínculo escolar do aluno com o campus.

11. CRONOGRAMAS

11.1 Cronograma 1 - referente ao Processo de Inscrição no Edital 01/2024

Destinado aos ingressantes no campus em 2024/1, desde que estudantes dos cursos integrados ao Ensino Médio e Técnicos Subsequentes; e, aos alunos veteranos matriculados em qualquer um dos cursos do campus Viana que não tenham participado do Edital da Assistência Estudantil do campus em 2023.

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do Edital	08/02/2024
Período de Inscrição no Edital	08 a 26/02/2024
Análise socioeconômica das inscrições pelo profissional de Serviço Social	27/02/2024 a 29/04/2024
Envio da Análise Socioeconômica dos inscritos pelo profissional de Serviço Social à equipe local do campus	29/04/2024

Estruturação e Divulgação do Resultado Parcial pela equipe do campus	30/04/2024
Período para interposição de Recurso para o Processo de Inscrição	01 a 06/05/2024
Análise Socioeconômica dos Recursos de Inscrição pelo Profissional de Serviço Social	07 a 22/05/2024
Envio da Análise Socioeconômica dos Recursos da Inscrição pelo profissional de Serviço Social para a equipe local do campus	23/05/2024
Estruturação e Divulgação do Resultado Final pela Equipe do campus	24/05/2024
Prazo para a entrega do número de conta bancária pelo aluno a equipe da Assistência Estudantil do campus	Até 5 dias úteis após a divulgação do Resultado Final

*Considerar apenas dias úteis

11.2 Cronograma 2 - referente ao Processo de Inscrição no Edital 01/2024

Destinado aos estudantes dos cursos de graduação ingressantes no campus em 2024/1; e, aos suplentes dos cursos de nível Técnico, desde que possuam data de matrícula posterior ao período de inscrição do Cronograma 1 deste Edital.

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do Edital	06/05/2024
Período de Inscrição no Edital	06 a 17/05/2024
Período para o campus realizar a conferência da data de matrícula dos inscritos	20 a 22/05/2024
Envio do resultado da conferência de matrícula realizado pela equipe do campus à Assessoria de Assuntos Estudantis	23/05/2024
Análise socioeconômica das inscrições pelo profissional de Serviço Social	24/05/2024 a 20/06/2024
Envio da Análise Socioeconômica dos inscritos pelo profissional de Serviço Social à equipe local do campus	20/06/2024
Estruturação e Divulgação do Resultado Parcial pela equipe do campus	21/06/2024
Período para interposição de Recurso para o Processo de Inscrição	24 a 26/06/2024
Análise Socioeconômica dos Recursos de Inscrição pelo Profissional de Serviço Social	27/06/2024 a 05/07/2024
Envio da Análise Socioeconômica dos Recursos da Inscrição pelo profissional de Serviço Social para a equipe local do campus	05/07/2024
Estruturação e Divulgação do Resultado Final pela Equipe do campus	08/07/2024
Prazo para a entrega do número de conta bancária pelo aluno a equipe da Assistência Estudantil do campus	Até 5 dias úteis após a divulgação do Resultado Final

*Considerar apenas dias úteis

11.3 Cronograma 3 – referente ao Processo de Renovação Automática para o ano de 2024

O cronograma de Renovação Automática será organizado pela equipe local e divulgado posteriormente. O processo de Renovação Automática poderá ocorrer em paralelo aos cronogramas 1 e 2, acima citados, ou ainda,

com maior antecedência, conforme avaliação da Comissão de Gestão da Política de Assistência Estudantil do campus.

11.4 Cronograma 4 - referente ao segundo semestre letivo de 2024

11.4.1 Será avaliada, pela Comissão de Gestão da Política de Assistência Estudantil do campus, mediante análise da disponibilidade orçamentária, a possibilidade de um cronograma de inscrição para os Programas de Assistência Estudantil deste Edital, no segundo semestre letivo de 2024.

11.4.2 Havendo cronograma de inscrição em 2024/2, este será publicado pelo campus posteriormente.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 Serão publicados, por meio eletrônico, nos canais oficiais de comunicação do campus, os Resultados Parcial e Final, referentes ao processo de Inscrição.

12.2 A publicação dos Resultados do Edital conterá: a identificação do estudante através do número de CPF tarjado, os auxílios solicitados, os auxílios para os quais os estudantes foram deferidos e/ou indeferidos, bem como o motivo dos indeferimentos.

12.3 Os DEFERIDOS no Resultado Final do processo de Inscrição, deverão apresentar sua conta bancária, ao setor designado pelo campus, no prazo estabelecido no cronograma.

12.4 Caberá ao candidato e/ou seu responsável legal acompanhar a publicação dos resultados do Edital, bem como adotar as providências necessárias.

13. DOS RECURSOS

13.1 Recursos para o Processo de INSCRIÇÃO

13.1.1 Caberá Recurso ao candidato indeferido no Resultado Parcial do Processo de INSCRIÇÃO deste Edital.

13.1.2 Para interpor Recurso, o estudante indeferido deverá conferir suas pendências na planilha do Resultado Parcial, preencher o “Formulário de Recurso dos Programas da Assistência Estudantil do campus Viana - 2024”, disponibilizado via Google Forms, incluir digitalmente ao formulário o “Anexo III – Termo de Responsabilidade Pelas Informações Prestadas” e os documentos solicitados no Resultado Parcial.

13.1.3 No Formulário de Recurso, o estudante deverá informar seu nome completo, seu e-mail, os números de telefone para contato e as razões que fundamentam o referido recurso; e, ainda incluir digitalmente os documentos solicitados e o Anexo III – Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas.

13.1.4 O Assistente Social avaliará a solicitação de Recurso e, se confirmada sua procedência, o candidato terá seu parecer revisto, podendo ser contemplado com o benefício solicitado, de acordo com o limite de vagas.

13.1.5 Para acessar o formulário de Recurso dos Programas da Assistência Estudantil do campus Viana – **2024/1**, clique no link: <https://forms.gle/zvWPOXANuQt7uc4z8>

13.1.6 Para o semestre letivo de **2024/2**, o link para acessar o Formulário de Recurso, será divulgado pelo campus no início do segundo semestre deste ano.

14. DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 Ao Inscrever-se neste edital, o estudante ou, sendo este menor de 18 anos, seu responsável legal, atestará, automaticamente, que está ciente e de acordo tanto com o TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE (Anexo II) quanto com todo o conteúdo deste edital, assumindo assim a responsabilidade de cumprir seus preceitos.

15. DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS AUXÍLIOS DESTE EDITAL

15.1 Poderá incorrer em suspensão ou desligamento da participação nos Auxílios deste Edital, a partir de avaliação da equipe de Assistência Estudantil do campus, o estudante que:

I. descumprir algum preceito do TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE (Anexo II);

II. sem justificativa, não atender os requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento de Organização Didática - ROD, no que se refere a frequência e retenção;

III. cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

IV. omitir dados que impliquem em fraude no processo de seleção do presente edital.

16. DA REUNIÃO INICIAL PARA OS DEFERIDOS NESTE EDITAL

16.1 O campus poderá condicionar a participação dos estudantes deferidos nos Programas da Assistência Estudantil, ao comparecimento em reuniões específicas.

16.2 Os deferidos no Processo de INSCRIÇÃO deste Edital, deverão comparecer em, pelo menos, uma dessas reuniões.

16.3 A Equipe de Assistência Estudantil divulgará as datas das reuniões na planilha de Resultado Final deste edital e a ausência do estudante nesses momentos poderá implicar em sua desclassificação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os Auxílios deste Edital serão concedidos aos estudantes deferidos até 31/12/2024, ou enquanto houver recurso disponível para este fim, podendo o prazo de sua vigência ser prorrogado à critério da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e da Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus.

17.2 A participação nos Programas da Assistência Estudantil poderá ser interrompida durante o período de férias acadêmicas, avaliada a natureza e a forma de repasse de cada Auxílio, considerando o recurso disponível, a critério da Equipe de Assistência Estudantil do Campus.

17.3 O valor pecuniário e a forma de repasse financeiro dos auxílios serão determinados pela Comissão de Gestão da Assistência Estudantil do Campus.

17.4 A Equipe de Assistência Estudantil do campus, visando garantir a sustentabilidade financeira dos programas mediante os recursos disponíveis, poderá, no decorrer do ano letivo, alterar a forma de concessão e o valor dos auxílios.

17.5 Em função das condições sanitárias e outras orientações estabelecidas pelos órgãos gestores da saúde, como a pandemia pela Covid-19, os Auxílios da Assistência Estudantil poderão ser suspensos e/ou ter seu valor alterado, a critério do Campus.

17.6 O presente edital é para cadastro de reserva e o quantitativo de estudantes contemplados está condicionada ao recurso financeiro disponibilizado para o Campus.

17.7 O estudante contemplado pelos Auxílios da Assistência Estudantil deverá preservar por 5 (cinco) anos todas as notas fiscais e recibos (conforme previsto no Termo de Compromisso), que comprovem que a utilização do recurso recebido por cada Auxílio foi empregado exatamente para o fim estabelecido neste Edital.

17.7.1 Essas notas/recibos poderão ser solicitadas pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus diretamente ao estudante numa possível prestação de contas dentro deste período.

17.8 A PROEN, em conjunto com a Equipe de Assistência Estudantil do campus, reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

18. SUMÁRIO:

18.1 Vulnerabilidade socioeconômica: Para fins da Política de Assistência Estudantil do Ifes define-se como vulnerabilidade socioeconômica o perfil/contexto social dos(as) estudantes e/ou de seu grupo familiar, que pode fragilizar sua permanência estudantil e seu êxito acadêmico, em decorrência de limites estruturais da condição de pobreza, da fragilização de vínculos familiares e/ou de pertencimento a grupos historicamente excluídos da educação.

18.2 Grupo Familiar: o Grupo Familiar pode restringir-se apenas ao próprio estudante, quando este morar sozinho e declarar-se independente financeiramente de sua família ou pode referir-se ao grupo de pessoas unidas ao estudante por laços consanguíneos e/ou afetivos e que tenham dependência econômica mútua.

18.3 Renda Bruta mensal: renda total do Grupo Familiar considerando-se a soma de todos os seus rendimentos fixos e variáveis.

18.4 Renda familiar mensal per capita bruta: é a renda por pessoa da família, calculada a partir da soma de todos os rendimentos fixos e variáveis do Grupo Familiar e posterior divisão desse valor pelo número de membros que a família possui.

Viana, 05 de fevereiro de 2024

Regiane Teodoro do Amaral

Diretora Geral

Campus Viana - IFES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA

Anexo I - Termo Comprobatório de Declaração de Renda

A apresentação deste Termo Comprobatório de Declaração de Renda não dispensa, quando solicitado, uma posterior apresentação de documentos complementares.

Eu, _____, (nome do estudante), Matrícula IFES _____, CPF _____, declaro, sob penas da lei, para fins de comprovação de declaração de renda no **Edital 01/ 2024** – Assistência Estudantil/Ifes-Campus Viana, que possuo renda mensal de até 1,5 Salário Mínimo per capita, conforme descrição abaixo:

Informe aqui o nome de todas as pessoas que compõem seu Grupo Familiar, inclusive você). Para o preenchimento deste quadro considere a definição de Grupo Familiar descrita no item 18.2 deste Edital.	CPF	Idade	Grau de Parentesco	Renda Mensal	Indicar a fonte da renda (assalariado com carteira assinada; autônomo; trabalho informal/"bicos"; aposentadoria, pensão ou benefício do INSS; benefício social (auxílio emergencial, bolsa família, etc); outros – especificar
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
RENDA TOTAL					
(somar todas as rendas mensais individuais)					
RENDA PER CAPITA					
(somar todas as rendas individuais e dividir pela quantidade de membros da família, incluindo o estudante).					

Declaro que as informações constantes neste Termo Comprobatório de Renda são de minha inteira responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

_____ (cidade), _____ de _____ de 2024

Assinatura do Estudante Declarante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)

TESTEMUNHA (Maior de 18 anos): _____

Assinatura da Testemunha

Nome legível da Testemunha

CPF da Testemunha

Telefone da Testemunha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO DISCENTE

1. SÃO DEVERES DO ESTUDANTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO(S) PROGRAMA(S)

- I. Atestar o conhecimento e concordância deste termo ou encaminhar aos pais/responsáveis (quando se tratarem de estudantes menores de idade) para anuência dos mesmos para a participação no(s) Programa(s) de Assistência Estudantil;
 - II. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática;
 - III. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do(s) programa(s), assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;
 - IV. Em caso de desistência de participação no programa, abandono de curso ou situação que impossibilite a frequência às aulas, comunicar imediatamente ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus;
 - V. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, com garantia de contraditório e ampla defesa a ser avaliado pelo Conselho de Ética e Serviço Social ou setor responsável do *Campus*;
- Parágrafo Único - Os participantes do(s) programa(s) deverão encaminhar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil no *Campus* justificativas sobre quaisquer situações que inviabilizem o cumprimento dos deveres deste Termo, sob pena da perda do direito de participação em todos os programas pleiteados e em quaisquer outros em que esteja incluso. A continuidade ou não no(s) Programa(s) dependerá da avaliação dos profissionais do referido setor.
- VI. Informar, ao setor responsável pela Assistência Estudantil no campus, caso não receba o(s) auxílio(s). Caberá à Comissão avaliar e dar os encaminhamentos;
 - VII. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar;
 - VIII. Preservar, por 5 (cinco) anos, todas as notas fiscais e/ou recibos, que comprovem a utilização do recurso recebido. A ausência desses documentos, quando solicitados, poderá gerar a necessidade de devolução do recurso recebido por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

2. SÃO DIREITOS DO ESTUDANTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO(S) PROGRAMA(S)

- I. Participar do(s) Programa(s) conforme situação de vulnerabilidade social do solicitante, respeitando a classificação e relação entre demanda e disponibilidade orçamentária;
- II. Receber os benefícios em forma de repasse financeiro direto dos recursos disponíveis e/ou em outras formas de concessão, segundo avaliação do profissional de Serviço Social, e/ou da Comissão de Gestão do Recurso da Política de Assistência Estudantil (CGPAE).

3. O(S) PROGRAMA(S) SERÁ(ÃO) CANCELADO(S) NOS SEGUINTE CASOS

- I. Quando do não cumprimento dos deveres deste Termo de Compromisso;
- II. Automaticamente na conclusão de curso ou término do(s) programa(s);
- III. Quando houver omissão ou prestação de informações falsas, ou incompletas, por parte do estudante, no momento do requerimento de participação neste edital ou durante seu vínculo estudantil com a Instituição.

§ 1º Os estudantes desligados do(s) Programa(s) poderão retornar após avaliação do Assistente Social ou pela Comissão de Assistência Estudantil do Campus;

§ 2º A qualquer tempo este(s) Programa(s) poderá(ão) ser suspenso(s) ou cancelado(s), considerando necessidade de continuidade do estudante no(s) mesmo(s) e/ou a disponibilidade orçamentária. A avaliação será feita pela Equipe de Assistência Estudantil do Campus.

4. O(S) PROGRAMA(S) SERÁ(ÃO) SUSPENSO(S) TEMPORARIAMENTE NOS SEGUINTE CASOS

- I. Como aplicação de Medida Educativa Disciplinar nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- II. Em casos específicos, tais como Regime Domiciliar, segundo avaliação da Equipe de Assistência Estudantil do campus e/ou do profissional de Serviço Social.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Assistência Estudantil do campus do Ifes com a Assessoria de Assistência Estudantil da PROEN;
- II. Este Termo de Compromisso se aplica a todos os Programas nos quais o solicitante participe ou venha a participar no período de 1 ano letivo e/ou até 31/12/2024, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Equipe de Assistência Estudantil do campus com a Assessoria da Assistência Estudantil da PROEN.

E, por estar de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VIANA

Anexo III - Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas

A partir da apresentação deste Termo, o estudante, maior de 18 anos OU o seu responsável legal, tratando-se de discente menor de 18 anos, declaram que as informações constantes no Formulário de Inscrição, no Formulário de Renovação Automática e no Formulário de Recurso deste Edital são de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se com a veracidade das informações prestadas.

Eu, _____, (nome do estudante), Matrícula IFES _____, CPF _____, declaro que, todos os dados fornecidos por mim e/ou por meu responsável legal, durante o processo seletivo do Edital dos Programas da Assistência Estudantil do Ifes – campus Viana, referente ao ano de 2024, são verdadeiros. Confirmando ainda que estou ciente que a não veracidade das informações prestadas constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n 2848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

_____ (cidade), _____ de _____ de 2024

Assinatura do Estudante Declarante (caso menor de 18 anos, o responsável legal também deve assinar)

TESTEMUNHA (Maior de 18 anos): _____

Assinatura da testemunha

Nome legível da Testemunha

CPF da testemunha

Telefone da testemunha